



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT N.º 410, DE 31 DE MARÇO DE 2025. (Repúblicação)

Altera o [Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 21/3/2025 e encerramento à 0 (zero) hora do dia 28/3/2025, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença do Ex.mos Conselheiros Mauricio Jose Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando a necessidade de aperfeiçoamento do [Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), face às novas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024;

considerando o disposto no inciso XIV do artigo 13 do [Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n.º 382, de 24 de maio de 2024](#), que prevê competir ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho elaborar o [Regimento Interno da Corregedoria-Geral](#) e modificá-lo, se for o caso, submetendo-o à aprovação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000152-30.2025.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n.º 405, de 16 de dezembro de 2024](#),

passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. A ata de correição será levada ao conhecimento do Plenário do Tribunal correicionado com propostas de medidas adequadas a suprir a necessidade, ou deficiências constatadas, com a sua publicação integral em até 10 (dez) dias úteis, dando-se conhecimento ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em até 30 (trinta) dias e, após, à Corregedoria Nacional de Justiça.” (NR)

“Art.18.....

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, além do Ministério Público do Trabalho, gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início de quando intimados.” (NR)

“Art.22.....

§1º

§2º São cabíveis embargos de declaração em correição parcial, no prazo de 5 (cinco) dias, para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprimir omissão ou corrigir erro material.

§3º Eventual efeito modificativo dos embargos de declaração somente poderá ocorrer em virtude da correção de vício na decisão embargada e desde que ouvida a parte contrária, no prazo de 5 (cinco) dias.” (NR)

“Art. 72.....

Parágrafo único. O Gabinete será dirigido por um assessor, ao qual competem as seguintes atribuições, que poderão ser delegadas em parte à Secretaria da Corregedoria-Geral:

.....”(NR)

Art. 2º Republique-se o [Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#), consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.